



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000349157

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2362902-42.2024.8.26.0000, da Comarca de Peruíbe, em que é agravante COOPERATIVA SICOOB UNIMAIS METROPOLITANA - COOPERATIVA DE CRÉDITO, é agravado ELLEN DE MORAIS VIEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 10106

Agravo de Instrumento Nº: 2362902-42.2024.8.26.0000

Agravante: Cooperativa Sicoob Unimais Metropolitana - Cooperativa de Crédito

Agravado: Ellen de Moraes Vieira

Juiz de Direito: Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de Sentença – Pesquisa de bens pelo sistema SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) – Indeferimento – Inconformismo da exequente – Acolhimento – Ferramenta de investigação patrimonial já efetivamente disponibilizada e regulamentada para utilização pelos magistrados – Comunicado Conjunto nº 680/2022 da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP – Precedentes desta Corte – Decisão reformada – Recurso provido

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão de fls. 119, na qual indeferida pesquisa SNIPER, fundamentando o juízo *a quo* não serem úteis as medidas para a localização de patrimônio do devedor.

Recorre o exequente argumentando ter esgotado as demais medidas fornecidas pelo tribunal, sem sucesso em satisfazer o crédito, com indício de ocultação patrimonial. Indica comunicado conjunto expedido pela Corregedoria Geral da Justiça no qual regularizou a implementação do sistema.

Recurso tempestivo. Preparo à fls. 8/9.

É o relatório.

Considerando a natureza satisfativa da tutela pleiteada, a qual se defere, e o fato de que a pretensão recursal é satisfeita com o deferimento liminar, inviável o exercício prévio do contraditório, o qual deve ser diferido para após a pesquisa, caso localizados bens penhoráveis.

Cuida-se de agravo de instrumento de

decisão em cumprimento de sentença promovida pela agravante em face do agravado, que indeferiu a pesquisa pelo sistema SNIPER.

A pretensão recursal merece acolhida.

Trata-se o feito na origem de cumprimento de sentença até o momento sem satisfação do débito, a despeito de diversas diligências nesse sentido, sendo requerido pela exequente, então, a pesquisa de ativos Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), nova ferramenta de desenvolvida pelo CNJ, o que foi indeferido pelo magistrado sob alegação de que a medida acarretaria a violação da quebra de sigilo bancário da executada.

Tal ferramenta, entretanto, se encontra em pleno funcionamento neste Tribunal de acordo com o estabelecido no Comunicado Conjunto nº 680 de 10/11/2022, não havendo óbice algum à sua utilização.

Ademais, a ferramenta, a partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados, destaca os vínculos entre pessoas físicas e jurídicas de forma visual (no formato de grafos), permitindo identificar relações de interesse para processos judiciais de forma mais ágil e eficiente, com a integração de dados relativos ao CPF/CNPJ, base de candidatos no TSE, Controladoria Geral da União (sanções administrativas), Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (registro de aeronaves) e Tribunal Marinho (registro de embarcações), cabendo a todos os agentes do processo lançar mão de todos os recursos disponíveis para a eficaz e célere resolução da demanda.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Cumprimento de sentença. **Decisão agravada que indeferiu o pleito de pesquisa pelo sistema SNIPER. Inconformismo do exequente. Possibilidade da realização da pesquisa requerida. Sistema útil na busca de bens do devedor. Inexistência de óbice na**

utilização da referida ferramenta.

Execução que se processa no interesse do
exequente. Recurso provido. (TJSP;

Agravo de Instrumento
2250519-24.2024.8.26.0000; Relator (a):
Márcio Teixeira Laranjo; Órgão Julgador:
13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central
Cível - 38ª Vara Cível; Data do Julgamento:
04/10/2024; Data de Registro: 04/10/2024)
(g.n.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO –
EXECUÇÃO – SNIPER - Pretensão de
reforma da r.decisão que indeferiu a
realização de pesquisa por meio do
sistema SNIPER – Cabimento –
Princípio da efetividade da execução que
impõe a utilização de novas ferramentas
legitimamente disponibilizadas e
desenvolvidas pelo CNJ – Existência de
mecanismos tradicionais de pesquisa que
não afasta a adequação e utilidade do
sistema SNIPER, cuja criação dirigiu-se
justamente ao propósito de facilitar e
agilizar as investigações patrimoniais –
RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de
Instrumento 2286831-96.2024.8.26.0000;
Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva
da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de
Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa -
3ª Vara Cível; Data do Julgamento:
04/11/2024; Data de Registro: 04/11/2024)
(g.n.)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Pedido

de pesquisa patrimonial via SNIPER – Decisão recorrida que indeferiu a pesquisa em razão de falta de regulamentação da ferramenta - Credor que deve buscar todos os meios legais possíveis para ver seu crédito satisfeito e a ferramenta mencionada poderá atender aos objetivos visados – Pesquisa deferida - Recurso provido para tal fim. (TJSP; Agravo de Instrumento 2176820-34.2023.8.26.0000; Relator (a): Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/09/2023; Data de Registro: 17/09/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão que indeferiu pedido de pesquisa patrimonial no Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) – Possibilidade atual da pesquisa – Sistema já implementado e regulamentado por este Sodalício - Comunicado Conjunto nº 680/2022 oriundo da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Precedentes desta Corte de Justiça – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2271144-50.2022.8.26.0000; Relator (a): Fernando Reverendo Vidal Akaoui; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 4ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cível; Data do Julgamento: 10/05/2023;
Data de Registro: 10/05/2023)

DIANTE DO EXPOSTO, meu voto **DÁ PROVIMENTO** ao recurso para determinar a pesquisa na base de dados do sistema SNIPER em desfavor do agravado.

Por fim, dou por prequestionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator